

INSTRUÇÃO NORMATIVA DN Nº 01/2025

Dispõe sobre a aplicação do Índice de Revisão Tarifa pela COMUSA, referente a Resolução CSR nº 042, de 2024.

A DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando as suas competências previstas no art. 39-A.

CONSIDERANDO o inciso III do art. 39-A do Estatuto Social da AGESAN-RS, que autoriza a Diretoria de Normatização a expedir instruções com orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados, com base nas resoluções expedidas pelo Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO a Resolução CSR nº 042, de 2024, que disciplina o 1º ciclo tarifário da COMUSA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 2007, que traz definições sobre revisão e reajustes tarifários;

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício nº 57/2025 da Comusa, enviado pelo e-mail secretaria@comusa.rs.gov.br, na data de 27 fevereiro de 2025, solicitando o parcelamento do Índice de Revisão Tarifária instituído pela Resolução CSR 042, de 2024;

CONSIDERANDO todo o impacto social e mobilização de entidades gerado pela publicação do Índice de Revisão Tarifária de 25,52% no município de Novo Hamburgo.

Resolve:

Art. 1º. A Diretoria de Normatização disciplina a aplicação do Índice de Revisão Tarifária de forma escalonada ao longo do ano de 2025 pela COMUSA.

Art. 2º. O Índice de Revisão Tarifária de 25,52% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) será aplicado da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) em março de 2025 sobre a tarifária praticada em janeiro de 2025;

II – 10% (dez por cento) em julho de 2025 sobre a tarifária praticada em janeiro de 2025;

III – 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos) em dezembro de 2025 sobre a tarifária praticada em janeiro de 2025.

Parágrafo Único: Todas as parcelas estabelecidas neste artigo deverão ser publicizadas conforme estabelecido pela Resolução CSR nº 018, de 2024.

Art. 3º. A COMUSA deverá apresentar à AGESAN-RS o fluxo de caixa atualizado da autarquia nos meses de março, junho, setembro e dezembro para o ano de 2025.

Art. 4º. Os prazos de aplicação de reajuste tarifário, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 2007, e na Resolução CSR nº 042, de 2024, deverão ser respeitados.

Parágrafo Único. Caso a COMUSA necessite de recomposição tarifária, deverá utilizar o mecanismo de Revisão Tarifária Extraordinária previsto na Resolução CSR nº 042, de 2024.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa de Diretoria de Normatização entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2025.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização